



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. Nº 895/2025
FOLHA Nº
RÚB.: _____

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 895/2025

Município de Iguaba Grande

Secretaria Municipal de Administração

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Avaliação Atuarial do RPPS (Regime Próprio de Previdência Privada) e Estruturação de Plano de Custeio para o Poder Executivo do Município de Iguaba Grande, conforme condições, especificações contidas neste Termo de Referência.

Item	Qtd.	Un.	Catser	Especificação do Material	Valor total
1	01	UND	17230	Serviço de Avaliação Atuarial	R\$13.533,33

1.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

O seguinte contrato consiste na prestação de serviços técnicos, compreendendo:

1.2.1 - Solicitação dos dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas através da transmissão de um arquivo com os dados individuais, referentes à idade, tempo de serviço, salário, sexo, entre outras informações, para realização da Avaliação Atuarial, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado.

1.2.2 - Crítica e elaboração de relatório de inconsistência do banco de dados dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas que irão participar da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Privada.

1.2.3 - Análise e otimização de todas as inconsistências dos dados cadastrais dos servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas.

1.2.4 - Realização de Avaliação Atuarial, objetivando atender aos dispositivos legais no prazo determinado. O Relatório de Avaliação Atuarial conterá os seguintes estudos:

1.2.4.1 - Relação de todas as premissas adotadas para substituir erros e inconsistências no banco de dados;

1.2.4.2 - Descrição de toda a legislação utilizada para a realização do Cálculo Atuarial;

1.2.4.3 - Estudo estatístico detalhado do grupo de servidores ativos, aposentados e pensionistas, com gráficos e tabelas explicativas, discorrendo sobre a influência destas variáveis estatísticas no resultado do custo previdenciário;

1.2.4.4 - Relação de benefícios previstos no plano, a serem concedidos aos participantes do regime próprio de previdência;

1.2.4.5 - Relação de todas as bases técnicas e premissas atuariais que foram utilizadas para a avaliação atuarial;



- 1.2.4.6 - Cálculo das Reservas Matemáticas com a descrição dos resultados da avaliação atuarial, considerando as modelagens de financiamento das despesas previdenciárias;
- 1.2.4.7 - Parecer atuarial que discorrerá sobre a atual situação do regime próprio de previdência; sobre a qualidade da base de dados; as atuais alíquotas de contribuição e as propostas pelo estudo e sugestão de qual é, na opinião da consultoria, a melhor forma de financiamento do custo previdenciário;
- 1.2.4.8 - Projeção Atuarial de Receitas e Despesas previdenciárias;
- 1.2.4.9 - Nota Técnica Atuarial, em até 03 (três) notas técnicas;
- 1.2.4.10 - Levantamento de todos os dados que devem ser preenchidos no DRAA - Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- 1.2.4.11 - Análise de sensibilidade considerando variações nas variáveis taxa de juros, crescimento salarial e aportes financeiros;
- 1.2.4.12 - Cenários de Segregação de Massas, se for o caso, conforme reza a Portaria MF nº 464/2018.

1.2.5 - Preenchimento do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial no site do MPS – Ministério da Previdência Social.

1.2.6 - Apresentação do relatório final de Avaliação Atuarial explicitando a atual realidade financeira-atuarial do RPPS, via plataforma on-line, em data e horário previamente acordado e discriminado na Ordem de Serviço.

1.2.7 - Todas as informações deverão estar registradas em relatório, assinados por atuário regularmente inscrito no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária.

1.3- O prazo de vigência da contratação será de 12 meses contados do início da contratação.

1.3.1- O prazo do contrato poderá ser prorrogado, respeitada a sua vigência máxima e desde que haja previsão contratual e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2 - Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus a reajuste dos preços pactados, mediante a aplicação do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

1.3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.3.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.3.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. Nº 895/2025
FOLHA Nº
RÚB.: _____

1.3.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.4— Esta contratação ocorrerá através de dispensa de licitação, observados pelos seguintes motivos:

1.4.1 - O Valor da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela lei (Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021).

1.4.2 - Obrigatoriedade legal, em atendimento as exigências da Lei nº 9.717/98 e Portarias do MTP (Ministério do Trabalho e Previdência) para Avaliação Atuarial e Nota Técnica Anual.

1.4.3 - Garantir Sustentabilidade financeira, a saúde financeira e equilíbrio atuarial do RPPS/Instituto de Previdência.

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 – A contratação de serviço de avaliação atuarial é medida indispensável para o adequado funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município, constituindo-se obrigação legal imposta pela legislação federal que rege a matéria. A realização da avaliação atuarial é exigência legal, conforme determina:

- **Constituição Federal**: O art. 201, estabelece que os regimes próprios de previdência devem observar critérios que garantam o seu equilíbrio financeiro e atuarial, o que torna imprescindível o estudo realizado por profissional habilitado em ciências atuariais.

- **Lei nº 9.717/1998**: A Lei Geral dos RPPS dispõe: Art. 1º, exige que o RPPS observe equilíbrio financeiro e atuarial; Art. 9º, condiciona a regularidade do regime ao cumprimento de normas estabelecidas pelo Ministério da Previdência, incluindo a elaboração anual da avaliação atuarial.

- **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**: A LRF, em seu Art. 4º, § 2º, inciso IV, exige que o anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) contenha um demonstrativo da avaliação atuarial do RPPS do ente federativo, o que reforça a obrigatoriedade e a periodicidade anual do cálculo.

- **Portaria MTP nº 1.467/2022 (e normas correlatas)**: Essa portaria do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) regulamenta e estabelece os parâmetros, a metodologia e a periodicidade (anual) para a realização e o envio das informações das avaliações atuariais à Secretaria de Previdência.

2.2 - A avaliação atuarial é instrumento essencial para:

2.2.1 - Projetar receitas e despesas futuras do regime previdenciário;

2.2.2 - Definir alíquotas de contribuição;

2.2.3 - Estimar passivos e reservas matemáticas;



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. Nº 895/2025
FOLHA Nº
RÚB.: _____

2.2.4 - Subsidiar o município na adequação às normas da previdência;

2.2.5 - Garantir a sustentabilidade do RPPS e segurança aos servidores.

2.3 – Trata-se de serviço de natureza técnica e intelectual complexa e especializada, conforme alínea “c” do inciso XIII do art. 6, da Lei Federal nº 14.133/2021, na qual exige análise de dados biométricos, demográficos, econômicos e projeções futuras, exigindo atuação de um atuário, com formação específica em Ciências Atuariais e registro profissional, não podendo ser executada por servidores que não detenham essa qualificação.

2.4 - A modalidade sugerida para esta contratação é através de dispensa, observando-se o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Outrossim, declaramos que não houve no último ano contratação envolvendo o objeto deste Termo, e que o valor pretendido não ultrapassa o limite de gasto anual com a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 - Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo, espera-se que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz as necessidades administrativas, e diante das exigências legais e da necessidade técnica de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS municipal, a contratação de serviço de avaliação atuarial é obrigatória, urgente e indispensável.

3.2 – O ETP não foi elaborado por tratar-se de uma dispensa, nesses casos sua elaboração é facultada conforme afirma o art. 10, inciso II, da IN nº 017.

3.3 – O Plano de Contratação Anual, não foi elaborado para o exercício de 2025 por esta municipalidade até a presente data.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

4.1 - Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no país que atendam às condições exigidas neste aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido, possuir formação específica em Ciências Atuariais e registro profissional.

4.2 - Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

4.2.1 - Proibidos de participar de concorrências públicas e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 - Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

4.2.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. Nº 895/2025
FOLHA Nº
RÚB.: _____

4.2.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
4.2.5 - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

4.3 – São obrigações do contratante:

4.3.1 – Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contidas neste Termo de Referência e contratuais;

4.3.2 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.3.4 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

4.3.5 – Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto neste Termo;

4.4 – São obrigações da contratada:

4.4.1 – A Contratada será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento;

4.4.2 – Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

4.4.3 – A Contratada deve responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

4.4.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas contratualmente;

4.4.5 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega do objeto;

4.4.6 – A Contratada deve atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

4.4.7 – Deve-se comunicar à Administração, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4.8 – A Contratada é responsável por todos os custos da entrega, incluindo seguro, até o endereço do destino;



4.4.9 – Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.4.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.4.11 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5 – A pretensa contratação seguirá as regulamentações contidas no Decreto Municipal nº 2230/2024, que regulamenta as contratações diretas decorrentes da Lei nº 14.133/21.

4.6 – Poderá ser solicitado ao Fornecedor vencedor o atestado de capacidade técnica, a fim de comprovar sua capacidade de executar o objeto dessa contratação.

4.7 – Da garantia:

4.7.1 – A Contratada deverá garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Contratante, assumindo as seguintes obrigações:

4.7.1.1 – Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

4.7.1.2 – Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela Contratante, nem facilitar sua divulgação.

4.8 – Eventuais interessados, deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o serviço contratado, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.9 – Fica vedada a subcontratação, pelo fato de o objeto desta contratação ser de natureza técnica e necessitar de comprovação técnica e registro no conselho de classe, conforme item 4.1 deste Termo, aos quais serão apreciados no momento da avaliação das propostas, subcontratar anula essa razão.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 – A entrega do objeto deste Termo, deverá ser realizada em parcela única, obedecendo o prazo contidos na Ordem de Serviço, que será emitida e entregue ao Fornecedor.

5.2 – Prazo de entrega;

5.2.1 – O prazo de entrega dos resultados do serviço contratado, será de no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço.

5.3 – Local de entrega;



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. Nº 895/2025
FOLHA Nº
RÚB.: _____

5.3.1 – A entrega do relatório resultante do estudo contratado, poderão ser realizadas de forma física ou digital, observando as seguintes normas;

5.3.1.1 – Entrega física: deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira das 9hs às 16hs na sede da Secretaria Municipal de Administração, sito à Rodovia Amaral Peixoto, 3399 – Km 102, Cidade Nova, Iguaba Grande – RJ.

5.3.1.2 – Entrega de forma digital; deverão ser feitas através de e-mail institucional, informado junto a Ordem de Serviço e no mesmo prazo informado no item 5.2.1 deste TR.

5.4 - A Administração poderá rejeitar no todo, caso o objeto seja executado em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

6.1 - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 2177/2023, no qual o Gestor e o Fiscal serão designados posteriormente pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 - O Fornecedor deverá estar em plena regularidade fiscal, social e trabalhistas, pois serão exigidas as seguintes certidões para efetivação do pagamento:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- b) Prova de atividade exercida através da Classificação Nacional de atividades Econômicas - CNAE;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. Nº 895/2025
FOLHA Nº
RÚB.: _____

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, atestando a existência ou não de débitos perante a Receita Estadual;
- h) Realização de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e relatório de consulta da empresa na Controladoria-Geral da União (CGU).

7.2 – O Pagamento será realizado de forma integral, no prazo de até 30 (trinta) dias, da entrega do serviço, mediante apresentação de documento fiscal eletrônico, ao qual será recebido e atestado pelo fiscalizador, e se tudo estiver em acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para procedimento de liquidação e pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 – O critério de julgamento para escolha do Fornecedor deverá ser o menor preço global.

8.2 – Para efetivação da contratação, o Fornecedor escolhido deverá apresentar todas as documentações e certidões exigidas conforme já listado no item 7.1 deste Termo.

8.3 – Os interessados deverão encaminhar suas propostas através do endereço eletrônico: semad@iguaba.rj.gov.br.

8.3 – Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - O valor total estimado para a presente aquisição é de R\$ 13.533,33 (treze mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), tendo como base a pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Administração, no portal do Banco de Preços, com base em contratações similares realizadas dentro do Estado do Rio de Janeiro. Conforme análise, o valor estimado está em sintonia com o praticado no mercado.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - A presente aquisição utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- a) Dotação Orçamentária: 04.122.0001.2000
- b) Fonte de Recursos: 1720
- c) Elemento de Despesa: 33.90.39
- d) Ficha: 53

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE IGUAÇU GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. Nº 895/2025
FOLHA Nº
RUB.: _____

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.4 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.5 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (11.1.1), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos itens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Compensatória para as infrações descritas no item 11.1 de 2% a 30% do valor do contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA DE IGUABA GRANDE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P. M. I. G.
PROC. Nº 895/2025
FOLHA Nº
RÚB.: _____

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Iguaba Grande, 26 de novembro de 2025.

Elaborado por:

Rodrigo Gonçalves de Andrade
Oficial Administrativo
Mat.: 33841

Aprovado por:

Wallace Medeiros Martins
Secretário de Administração
Mat.: 40332